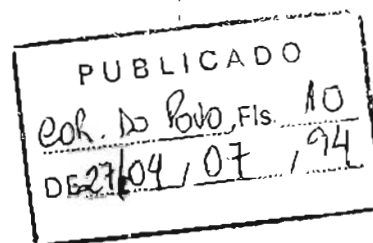




Prefeitura Municipal de Cantagalo

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 242/94

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a doar terreno do Município, assumir obrigações e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

L

E

I

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar uma área de terra, dentro do perímetro urbano do Município medindo 72.717,63 (setenta e dois mil, setecentos e dezessete metros quadrados vírgula sessenta e três), à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para o desenvolvimento do Programa "Casa da Família" - Projeto Mutirão.

ART. 2º - Fica autorizado o Executivo Municipal a renunciar o direito estabelecido pelo artigo quarto, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1.979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco, por cento), da área total a ser loteada, ao Município.

ART. 3º - O Executivo Municipal fica igualmente autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Para-



Prefeitura Municipal de Cantagalo
ESTADO DO PARANÁ

na S/A, ou a outra entidade a qual for imbuída o encargo, a importância atribuída ao Município, referente ICMS, até o limite do valor correspondentes às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

ART. 4º - Quando houver alteração, mudança ou extinção de ICMS, fica o Poder Executivo autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba, ou função Municipal, que será submetida a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

ART. 5º - Para fazer face aos objetivos desta lei, nesse exercício financeiro, o Município despende de recursos que correrão à conta de dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere este artigo, serão os constantes do artigo 43 de Lei Federal nº 4320/64

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo,
Estado do Paraná, em 20 de junho de 1994


MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal